

GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

PROJETO DE LEI N. 142/2023

PROÍBE a venda e/ou dispensação de qualquer tipo de medicamento em mercados, supermercados, conveniências e estabelecimentos similares na cidade de Manaus, inclusive camelódromos e ambulantes, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica proibida, no município de Manaus, a venda e/ou dispensação de qualquer tipo de medicamento em mercados, supermercados, lojas de conveniência e outros estabelecimentos que não estejam enquadrados no conceito de farmácia estabelecido nos incisos I e II e no **caput** do art. 3.º da Lei Federal n. 13.021, de 8 de agosto de 2014, inclusive vendedores ambulantes, conforme o disposto no Código Sanitário do Município de Manaus, instituído pela Lei n. 392, de 27 de junho de 1997, e pelo Decreto n. 3.910, de 27 de agosto de 1997.

Parágrafo único. A proibição prevista no **caput** deste artigo aplica-se também aos medicamentos de venda livre ou isentos de prescrição.

Art. 2.º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I – multa de até oitenta Unidades Fiscais do Município (UFMs), dobrada em caso de reincidência;

II – suspensão do Alvará de Funcionamento na terceira autuação;

III – apreensão da mercadoria, sendo suportadas pelo infrator as custas com o processo de descarte e destinação final dos medicamentos apreendidos.

Art. 3.º O valor da multa estabelecida no art. 2.º desta Lei será recolhido em favor do Fundo Municipal de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

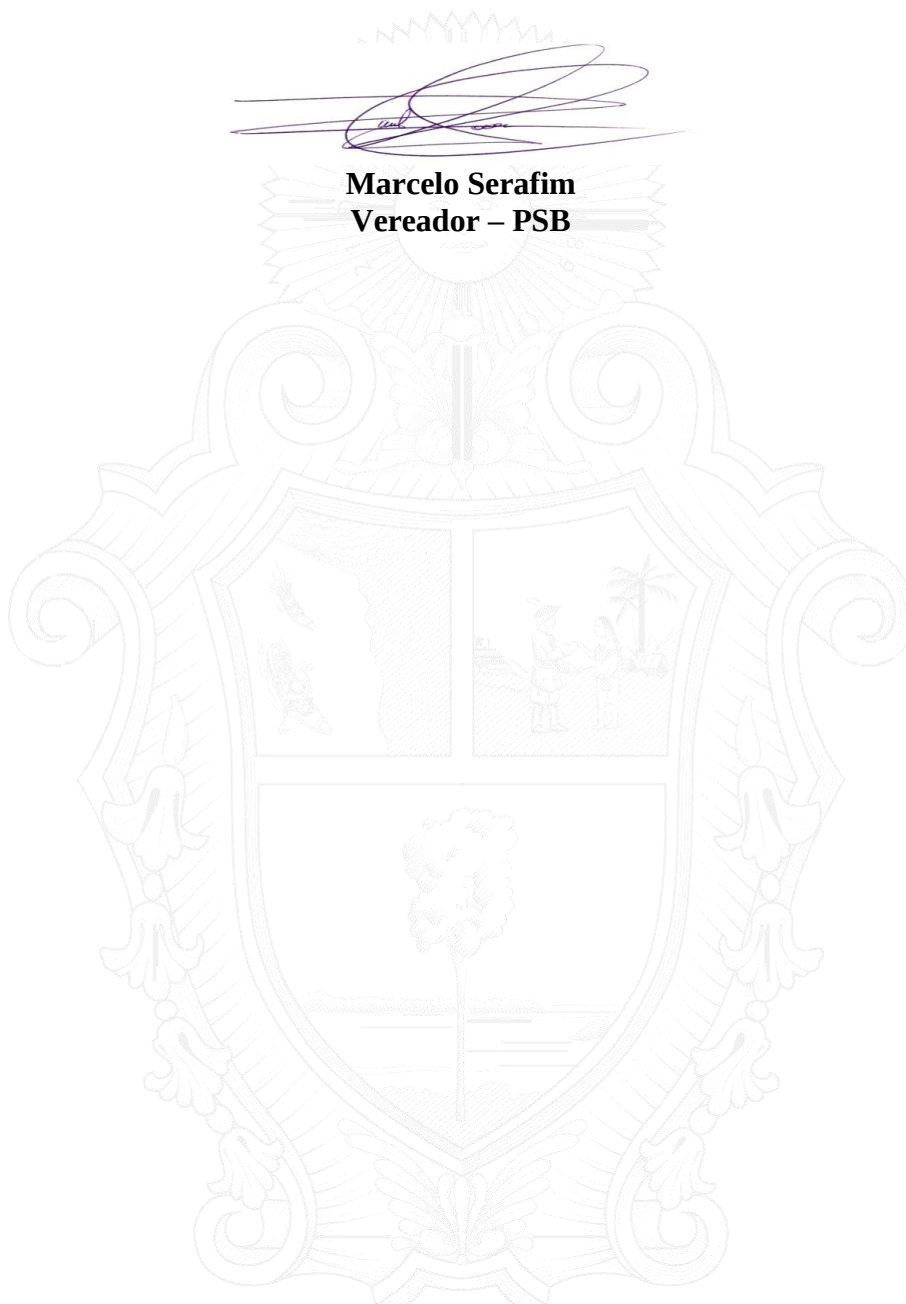


GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, em 13 de março de 2023.

Marcelo Serafim
Vereador – PSB



GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

JUSTIFICATIVA

Segundo a legislação pátria, medicamento é definido como produto farmacêutico tecnicamente obtido ou elaborado com finalidade profilática, curativa ou para fins de diagnóstico. Nesse sentido, todo e qualquer tipo de medicamento somente deve ser comercializado nas farmácias, consideradas estabelecimentos de saúde, nas quais são desempenhadas ações e serviços visando a assistência terapêutica integral e a promoção e recuperação da saúde, *ex vi* do disposto na Lei n.º 13.021/2014.

Há de se coibir, portanto, a venda de medicamentos em outros estabelecimentos que não são considerados farmácia, haja vista que esses lugares não dispõem de profissionais farmacêuticos para melhor auxiliar o consumidor.

Ademais, a venda de medicamentos em supermercados, mercados, camelódromos e afins incentiva a prática da automedicação, o que expõe a população a riscos e aumenta os índices de intoxicação e agravamento de doenças.

Portanto, ante a relevância da matéria, espera-se o valoroso apoio dos demais Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, em 13 de março de 2023.



Marcelo Serafim
Vereador – PSB